

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 7/XII-AR

“Proposta de Lei n.º 65/XIV (ALRAM) - Procede à alteração do artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março”



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 7/XII-AR – “Proposta de Lei n.º 65/XIV (ALRAM) - Procede à alteração do artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 38/2020, aprovada na sessão plenária de 11 de dezembro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. artigo 1.º – proceder à alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.



A Proposta de Lei em apreciação refere, em sede de exposição de motivos, que “A atual situação de calamidade pública provocada pela pandemia da doença COVID-19, veio agravar a fragilidade económica e financeira das empresas e das famílias geradas pela ainda recente crise financeira, cuja retoma aconteceu em 2015. Por outro lado, reverteu a situação de recuperação e estabilidade de muitas outras famílias e empresas que tinham superado a crise financeira. Urge tomar medidas de apoio às famílias que mitiguem o impacto económico-financeiro resultado das medidas de confinamento em consequência da pandemia.

Sabemos que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é uma das principais fontes de receitas dos municípios, e que estes têm dado um importante contributo na situação de crise pandémica, através de medidas de apoio aos munícipes. Contudo, acreditamos que esta medida é essencial para as famílias, a par das moratórias de diferimento das hipotecas bancárias concedidas no mesmo âmbito”.

Assim, em concreto, e tal como resulta vertido na Nota Justificativa, “Propõe-se [...] o fracionamento em cinco prestações anuais, do pagamento do IMI no que respeita ao número de prestações anuais do pagamento do IMI, sempre que o valor seja superior a 100 euros.”

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O GP do PS entende que o IMI é uma fonte de financiamento das autarquias que não colide com esta proposta que, no fundo, dilui o impacto nos orçamentos familiares ao aumentar o número das prestações da cobrança desse imposto.

PSD: O GP do PSD dá parecer favorável à PROPOSTA DE LEI 65/XIV que Procede à alteração do artigo 120.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.



CDS-PP: O GP do CDS-PP compreende a importância da recolha deste imposto por parte dos municípios, mas é também sensível às dificuldades que as famílias atravessam nesta fase e não temos nada a opor à presente proposta dando assim parecer favorável à mesma.

CH: Relativamente ao parecer a emitir à proposta de Lei supra referida, o Partido Chega informa que em nosso entender, o IMI (Imposto Municipal de Imóveis) é um imposto injusto, que inibe a proatividade das famílias e empresas, que onera injustificadamente a vida aos cidadãos, que contribui para o envelhecimento do imobiliário e que condiciona fortemente a natalidade.

Deste modo, somos do entender que atualmente os municípios deveriam organizar-se no objetivo de eliminar este imposto aos cidadãos, ou pelo menos proporem-se a reduzir drasticamente as receitas que arrecadam deste mesmo imposto, mostrando-se assim sensíveis aos graves problemas que famílias e empresas atravessam no seu dia-a-dia, que são ainda agravados com o pagamento desta absurda imposição fiscal.

Além disso, não podemos esquecer ainda que as dificuldades financeiras que se fazem sentir em grande parte das famílias e empresas portuguesas, não são só motivadas pela crise pandémica que surgiu à aproximadamente um ano, mas também o são pela “tempestade perfeita” que consiste nos problemas estruturais do nosso país, em grande parte relacionados com a crescente dívida pública e privada em Portugal, assim como pelo constante adiamento de políticas capazes de promover o desenvolvimento da sociedade e consequentemente potenciar o crescimento económico do país, o que levado a nossa sociedade a nível de pobreza invulgares em países ocidentais.

Posto isso e na constatação que as fragilidades económicas atrás referidas são de tal forma expressivas, somos do entender que embora a medida referida na proposta seja redutora do ponto de vista cultural, poderá representar a única forma dos visados, poderem cumprir este compromisso fiscal de duvidosa moral, que é o IMI, assim aceitamos como válida a proposta, contando-se para o efeito com a aprovação por parte do Chega Açores, na aprovação da referida proposta.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda emite parecer favorável à audição em questão.

PPM: O Grupo Parlamentar do PPM dá parecer favorável à iniciativa em causa.



IL: A Representação Parlamentar do IL nada tem a opor sobre o teor do relatório em apreciação.

PAN: O parecer do PAN é favorável à proposta apresentada.

VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS-PP, CH, BE e PPM e as Representações Parlamentares do IL, PAN** emitem **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, dar **parecer favorável** à presente iniciativa.

Ilha Graciosa, 6 de janeiro de 2021.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Sérgio Ávila